



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº **45**/2026.

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), destinado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, altera a Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), a ser integrado ao Anexo VI da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O cargo criado pelo artigo anterior destina-se ao exercício da função de Diretor(a) do Centro Municipal de Educação Infantil José Alves Rodrigues – "Professor Zezé".

Art. 3º O provimento do cargo de Diretor de CMEI ora criado obedecerá aos seguintes requisitos e condições:

I - forma de recrutamento: restrito, dentre os servidores públicos municipais pertencentes às carreiras do Sistema Municipal de Ensino, após a aprovação em processo seletivo para a escolha dos servidores municipais que irão ocupar os cargos de provimento em comissão;

II - jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais;

III - instrução exigida: nível superior, com graduação em Pedagogia ou em qualquer área da educação.

Art. 4º O vencimento mensal básico para o cargo de Diretor de CMEI criado por esta Lei é fixado em conformidade com as tabelas vigentes aplicáveis aos cargos de mesma natureza previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 32/2004, observando-se a revisão geral anual de 10,48% estabelecida pelo Decreto Municipal nº 1.284, de 22 de janeiro de 2026.

Art. 5º O quantitativo total de cargos de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 7.047, de 24 de abril de 2025, passa a ser de 23 (vinte e três) cargos.

Parágrafo único. Em decorrência da criação do cargo de que trata o art. 1º, o Anexo VI da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, com as alterações dadas pela Lei nº 7.047/2025, passa a vigorar com a seguinte redação no que concerne ao quantitativo e vencimento do cargo de Diretor de CMEI:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



“ANEXO VI - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (RECRUTAMENTO RESTRITO)”

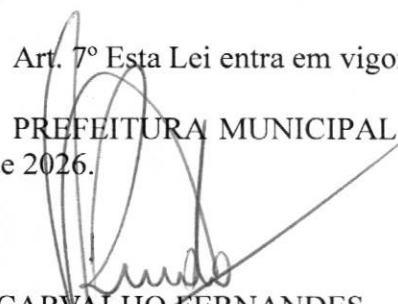
DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO-BASE MENSAL (R\$)
---	---	---	---	---
Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - 40 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito, dentre os servidores das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	23	6.739,28

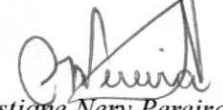
”

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

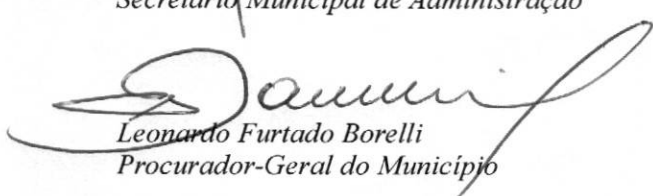
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de fevereiro de 2026.


RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito


Cristiane Nery Pereira
Secretária Municipal de Educação


Johnathan Lourenço de Almeida
Secretário Municipal de Administração


Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores!

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que versa sobre a criação de um cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) para compor a estrutura da Secretaria Municipal de Educação. A proposição atende à necessidade premente de dotar a unidade escolar José Alves Rodrigues – "Professor Zezé", situada no bairro Santa Helena, de uma gestão administrativa e pedagógica consolidada por meio de cargo específico previsto em lei.

A educação infantil, como pilar do desenvolvimento cognitivo e social dos cidadãos araguarinos, exige um modelo de gestão que assegure não apenas o funcionamento operacional dos prédios escolares, mas a efetividade das ações pedagógicas. O CMEI Professor Zezé atende uma parcela significativa da população infantil, abrangendo crianças de zero a cinco anos de idade, o que demanda a presença constante de um Diretor responsável por coordenar a atuação de recreadores, professores, secretários e demais profissionais de apoio.

A base legal para esta iniciativa encontra-se na Lei Complementar nº 32/2004, que instituiu o Plano de Carreira e Salário do Magistério Público Municipal de Araguari. Ao longo dos anos, este plano tem sido a ferramenta fundamental para organizar o crescimento da rede de ensino. A criação deste novo cargo de Diretor de CMEI é, portanto, um ajuste quantitativo necessário, elevando o total de 22 para 23 cargos desta natureza, de forma a garantir que cada unidade municipal possua um gestor devidamente nomeado e amparado por lei.

Ressalte-se que o cargo em tela é de recrutamento restrito, o que significa que o ocupante deverá ser servidor de carreira do magistério municipal. Tal medida reforça o compromisso do Executivo Municipal com a meritocracia e a valorização dos profissionais da educação, garantindo que a gestão escolar seja exercida por quem possui a formação técnica e a experiência prática necessárias para lidar com as complexidades da educação infantil.

Quanto ao aspecto financeiro, a criação da vaga está em consonância com o orçamento municipal e com a revisão geral anual aplicada em 2026. O vencimento de R\$ 6.100,00 (base 2025), acrescido do índice de 10,48% fixado pelo Decreto nº 1.284/2026, resulta em uma remuneração justa e compatível com a responsabilidade do cargo. A Secretaria Municipal de Educação enfatiza que a estruturação administrativa das unidades escolares é requisito indispensável para a melhoria dos índices educacionais do Município de Araguari e para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

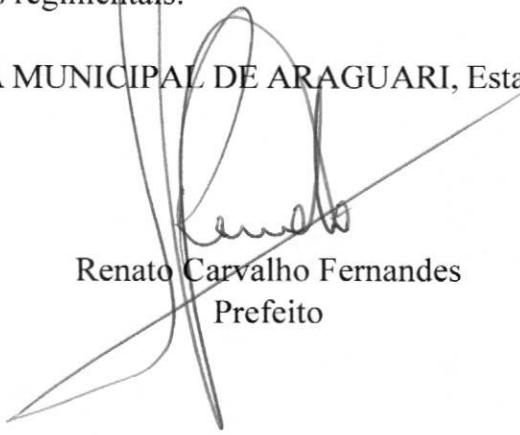


PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Pela importância da matéria, solicitamos o apoio inequívoco desta Câmara Municipal para a aprovação célere deste Projeto de Lei, de modo a permitir que o CMEI José Alves Rodrigues inicie suas atividades no ano de 2026 com sua estrutura de direção plenamente regularizada, adotando-se para tanto no seu trâmite o regime de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de fevereiro de 2026.



Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI),

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de criação de cargo.

Política Pública / Secretaria	Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2026 (10 m) (R\$)
Cargo/Funções	1	9.070,72	90.707,20
Total			90.707,20

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE CARGO

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
1	6.739,28	561,60	1482,64	287,20	9.070,72
Total					9.070,72

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 1.482,64

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)



b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2026	Gastos em 2026	Gastos em 2027
Cargo/Funções	9.070,72	90.707,20	113.202,58	117.730,57

Memória de Cálculo:

Exercício de 2026 = $9.070,72 \times 10$ = 90.707,20

Exercício de 2027 = $9.070,72 \times 12 \times 4\%$ = 113.202,58

Exercício de 2028 = $9.433,54 \times 12 \times 4\%$ = 117.730,57

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2026	2027	2028
1. Total de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Estimativas LDO.	357.752.727,42	368.485.309,24	379.539.868,51
2 Criação Cargo	90.707,20	113.202,58	117.730,57
3- Impacto Orçamentário e Financeiro Total = (2/1)	0,02%	0,03	0,03

- -Projeção de Despesas com Pessoal e Encargos – LDO- Lei 7083/2025

Nota: Para 2026 e 2027 a Projeção do Banco Central de inflação são de 3% a.a.- Dados coletados em 21/12/2024. <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2026;

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2025, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2026, Lei 7.179 de 22 de dezembro de 2025, não



afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de
agosto de 2025³

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município	866.071.677,86
Despesas Total com Pessoal	393.726.971,46
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	46,06%
Percentual Previsto com Impacto + impactos anteriores	50,77%
Percentual Previsto deduzindo Convênio da Saúde (CNES) (R\$137.383.571,90)	45,46%
Memória de Cálculo: $866.071.677,86 - 137.383.571,90 = 728.688.105,96$ $393.726.971,46 / 728.688.105,96 = 0,4546 (54,03\%)$	

³. Refere-se ao período de setembro de 2024 a agosto de 2025: Data Base: 31/08/2025

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Araguari-MG, 27 de fevereiro de 2026.


FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO

Contadora Geral do Município


DAYANE MELO ALVES

Secretária Municipal de Fazenda



Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



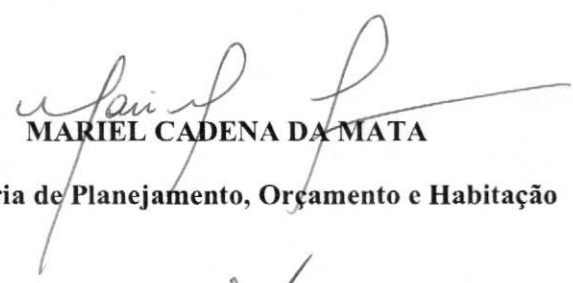
RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, na Lei 7179/2025, e é compatível com a Lei 7.083 de 07 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2029 / 2029 – Lei Municipal nº 7.178, de 22 de dezembro de 2025. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 27 de fevereiro de 2026.



MARIEL CADENA DA MATA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 7.047, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Cria cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I - 20 (vinte) de Recreador;

II - 30 (trinta) de Professor I;

III - 1 (um) cargo de Contador.

§ 1º A jornada, os vencimentos básicos e os requisitos para provimento dos cargos de Recreador e de Professor I, serão os constantes da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, e dos respectivos anexos.

§ 2º O cargo de provimento efetivo de Contador, exigirá a formação em curso superior de Ciências Contábeis e registro no órgão de fiscalização profissional (Conselho Regional de Contabilidade), com jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, e vencimento-base de R\$ 6.768,64 (seis mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com as atribuições constantes do anexo da Lei Municipal nº 6.255, de 19 de dezembro de 2019.

§ 3º Os cargos criados por esta Lei serão submetidos ao regime jurídico único previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

Art. 2º Os Anexos II, IV e VI, da Lei Complementar Municipal nº 41, de 30 de junho de 2006, passam a vigorar acrescidos das seguintes adequações:

"ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS cargos/EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	PROVIMENTO INICIAL VENCIMENTO/SALÁRIO-BASE
--	--	--	--
CONTADOR 220 horas mensais	Instrução: curso superior de Ciências Contábeis e registro no órgão de fiscalização profissional (Conselho Regional de Contabilidade).	Externo: mediante concurso público	R\$ 6.768,64

--	--	--	--
MÉDICO DO TRABALHO - 120 horas	Instrução: ensino superior completo em medicina, e especialização em Medicina do Trabalho, e registro no CRM.	Externo, mediante concurso público.	R\$ 9.683,52
--	--	--	--

..."

"ANEXO IV

ELENCO DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

CARGO/EMPREGO	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
--	--	--	--	--	--
Contador	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--

..."

"ANEXO VI

CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
--	--	--
Contador	7	--
--	--	--

..."

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 2 (dois) de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI);

II - 1 (um) cargo comissionado de Tesoureiro.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), serão de recrutamento restrito, dentre os servidores das carreiras do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º O Anexo VI da Lei Complementar nº **32**, de 24 de março de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte adequação:

"ANEXO VI - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(RECRUTAMENTO RESTRITO)

DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	QUANTI- TATIVO	VENCIMENTO- BASE MENSAL (R\$)
--	--	--	--	--
Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - 40 horas semanais	Instrução: Curso Superior em Pedagogia ou em qualquer área da educação	Restrito dentre os servidores das carreiras do Sistema Municipal de Ensino	22	6.100,00

..."

Art. 4º Fica estabelecida a jornada de trabalho do Contador em 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Art. 5º Os gastos com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/05/2025

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais